



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2025

(Autor: Vereador João Martins Junior)

Fls. nº 002

Proj. Lei. Legisl. nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL

VISTO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretária a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, maquinários agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º Os veículos oficiais deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º - O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§ 1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§ 2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§ 3º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§ 4º No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista”;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone para contato, reclamações, denúncias; e,

V – Número de identificação.

§ 1º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:



Cont.....fls. 002



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2025

Fls. nº 003

Proj. Lei. Legisl. nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL

VISTO

I – “A serviço do município de Cabralia Paulista”;

II – Nome do proprietário;

III – Número do contrato; e,

IV – DENUNCIE – (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

§ 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, ficando proibido seu uso antes de regularizar a plotagem.

Art. 4º - Deverá ser feita uma tabela contendo as informações dos dias de semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do Poder Público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado, a qual será afixada nos locais públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 14 de maio de 2025.


João Martins Junior
Vereador

Cont.....fls. 003



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2025

Fls. nº 004

Proj. Lei. Legisl. nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL

VISTO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Demais membros da Câmara Municipal de Cabrália Paulista/SP,

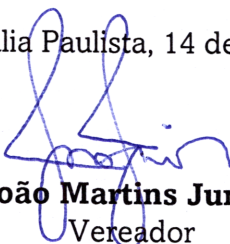
Encaminho o referido projeto de Lei que se destina a instalar adesivos em todos os veículos em uso pela Administração Pública Municipal de Cabrália Paulista/SP, sendo estes constantes da frota do patrimônio ou locados via terceirizados.

Pelo entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da Administração Pública Municipal, e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população, ambos interessados no uso adequado dos veículos que pertencem à Prefeitura Municipal ou daqueles que são ou que possam vir ser locados, é que tal projeto consiste em garantir o direito de conhecimento dos veículos em uso.

Considerando que tal medida dará melhor visibilidade, bem como assegurando as funções atribuídas aos vereadores no Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como a premissa de que todos os munícipes terão condições de acompanhar e se sentirem seguros quanto à aplicação dos valores arrecadados também por impostos que pagam, ao perceberem que os veículos em uso pela administração serão, de fato, destinados ao benefício exclusivo dela própria, impossibilitando que se faça uso para fins particulares ou para destinos indevidos, é que se acha devida a aprovação de referida Lei.

Certo da compreensão dos nobres edis, que certamente concordam com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como outros, contamos com aprovação do Projeto de Lei.

Cabrália Paulista, 14 de maio de 2025.


João Martins Junior
Vereador